

Parecer nº 36/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0000476/2026-46

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Geominers Consultoria Comércio e Serviços LTDA				CPF/CNPJ: 15.336.493/0001-02		
Endereço: JOVELINO NESTOR DE CARVALHO				Bairro: CENTRO		
Município: NAZARENO		UF: MG		CEP: 36.370-000		
Telefone: 35 3842-1865		E-mail: paulo@geominers.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?						
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Bruno Heitor de Andrade				CPF/CNPJ: 045.000.356-64		
Endereço: Rua Abelard Leite				Bairro: CENTRO		
Município: NAZARENO		UF: MG		CEP: 36.370-000		
Telefone: 35 9842-1865		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Bom Destino				Área Total (ha): 10.5090		
Registro: 78945 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: São João del Rei				Município/UF: Nazareno / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144508 2F3A.D02C.8AAB.4B6F.AB9B.A047.6400.9CA9						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,02		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000		
				X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha	23K	532500	7653500	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)	

Infraestrutura	Mineração	0,02
----------------	-----------	------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada	não se aplica	0,02

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Não se aplica		
Madeira de floresta nativa	Não se aplica		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/01/2026

Data da vistoria: 10/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: 23/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2026

Data de solicitação de informações adicionais: 11/05/2026

Data do recebimento de informações adicionais: 13/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/05/2026

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel Fazenda Bom Destino, situado no município de Nazareno, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 10.5091 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3144508 2F3A.D02C.8AAB.4B6F.AB9B.A047.6400.9CA9

- **Área total:** 10,5091ha

- **Área de reserva legal:** 2,7931 ha

- **Área de preservação permanente:** 2,3517 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 10,4682 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,7931 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,02 ha.

O projeto proposto não prevê a supressão de Vegetação Nativa.

Taxa de Expediente: 1401369928688 - R\$ 891,65 - quitada em 06/01/2026.

Taxa florestal: não se aplica - não haverá rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica, já que não haverá supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.

- Risco à erosão: Baixa /Média.

- Unidade de conservação: A área de intervenção **não** está situada no interior de unidades de conservação, bem como **não** está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, na zona de transição.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 137689727.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região do empreendimento, caracteriza-se por possuir relevo do tipo "mar de morros", com predominância de morros e morrotes cujas encostas variam de suaves a moderadas.
- Solo: A região apresenta predominantemente solos do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo, caracterizados por texturas muito argilosas, alta acidez e boa profundidade, típicos do relevo ondulado a montanhoso da Bacia do Alto Rio Grande.
- Hidrografia: A área de intervenção localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Sub-bacias de influência incluem Rio das Mortes, Sapucaí, Verde e Airuoca.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação local é predominante composta por matas ciliares densas, que funcionam como importantes corredores ecológicos, compostos por árvores e arbustos adaptados a ambientes ripários com solo aluvial.
- Fauna: Relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, através do levantamento por meio de dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação em tela se refere a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,02 ha, cuja utilização pretendida é a implantação de infraestrutura para acesso de equipamentos à margem do curso d'água para operação de draga em aluvião.

Conforme as disposições da DN COPAM nº 236/2019, a intervenção solicitada caracteriza-se como de baixo impacto ambiental, conforme art. 1º, inciso VIII.

Foram apresentados PIA, estudo técnico de alternativa locacional, planta topográfica, PRADA todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A área objeto da intervenção será utilizada exclusivamente como rampa de lançamento e recolhimento de embarcações, destinada ao acesso de embarcações para transporte de funcionários, materiais e equipamentos necessários à operação, além da ancoragem da draga para manutenções preventivas e corretivas conforme cronograma de operação.

As intervenções previstas na APP se resumem àquelas relacionadas à execução de rampa, mantendo-se como infraestrutura de uso exclusivamente minerário. O uso, conforme consta nos autos, será temporário e vinculado à fase de operação da draga, sendo que, após o término da lavra, a área deverá ser recuperada ambientalmente, com remoção de estruturas e restauração da APP.

Vegetação local

A vegetação local é predominantemente composta por matas ciliares densas, que funcionam como importantes corredores ecológicos, compostos por árvores e arbustos.

Conforme dados de levantamentos florísticos, as espécies principais da área incluem membros da família Myrtaceae como araçás e pitangas, além de *Acacia glomerosa*, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê), *Anadenanthera colubrina* (angico-vermelho), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Machaerium stipitatum* (candeio) e *Mimosa ophthalmocentra* (jurema-de-embira), típicas de matas ciliares do Alto Rio Grande.

Abaixo planta topográfica da área solicitada:

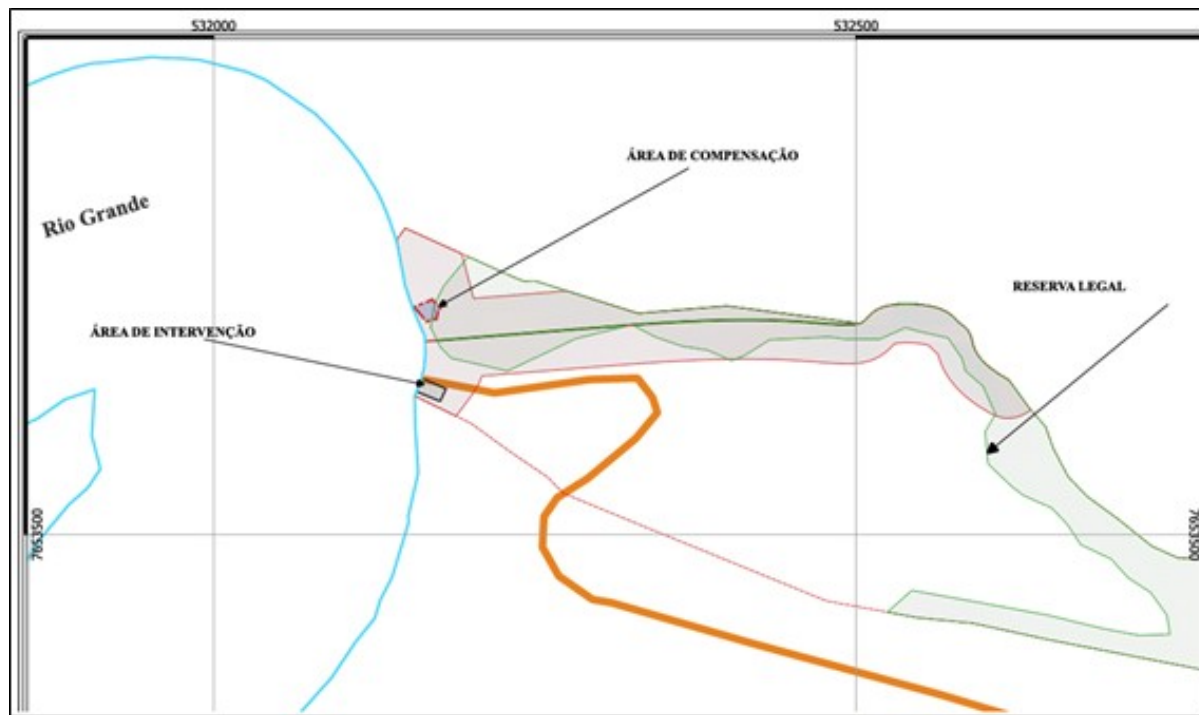


Fig.1 - Imagem com detalhe da área de intervenção e área proposta para compensação.

Espécies da flora ameaçadas de extinção

Quanto à presença de espécies da flora ameaçadas de extinção, não foram identificados registros específicos na área da intervenção.

Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (Doc. SEI nº 130680295)

A escolha da Alternativa como ponto de implantação da rampa de lançamento de embarcações fundamentou-se na conjugação de fatores que reduzem significativamente o impacto ambiental em comparação com as demais alternativas:

- Menor necessidade de supressão de vegetação: a área proposta não apresenta cobertura arbórea na faixa destinada à rampa, evitando a remoção de árvores da mata ciliar e preservando habitats da fauna associada.
- Topografia favorável: a declividade suave da margem reduz a movimentação de solo, facilita o ajuste do plano inclinado da rampa e diminui o risco de erosão e instabilidade de bordas.
- Ocupação antrópica consolidada: a presença de área previamente alterada e de edificação próxima apta a servir de apoio permite concentrar as intervenções fora da APP e restringir a faixa de obra, evitando abertura de novos acessos em áreas sensíveis.
- Logística eficiente da lavra em aluvião: o percurso náutico entre a rampa e a área de lavra, variando de aproximadamente 2 km no início até 5 km ao final da operação, mantém a viabilidade operacional da draga sem exigir a implantação de múltiplos pontos de acesso, reduzindo a fragmentação dos impactos ao longo da margem.

Abaixo, imagens do local da intervenção corretiva:



Fig.2 - Imagem do local proposto para instalação da rampa.

Compensação Ambiental

A técnica proposta para a recomposição da área é por meio de Enriquecimento Florestal, que envolve a introdução seletiva de espécies arbóreas. A lista de espécies indicadas, bem como técnicas de preparo do solo, manejo, práticas conservacionistas e demais atividades se encontram nos autos, DOC SEI n° 139731800.

A área proposta apresenta faixa marginal de curso d'água com declividade acentuada, com solo exposto e evidências de erosão superficial, além de cobertura vegetal herbácea e gramíneas dominantes, com baixa estratificação e reduzida diversidade florística.

A condição do solo exposto e da vegetação pode estar associada ao uso da área por animais para dessedentação, o que ocasionou compactação do solo e a remoção da cobertura vegetal.

Observa-se, ao fundo, fragmento de vegetação arbórea mais densa, compondo o remanescente florestal adjacente.

Ver imagem abaixo:



Fig.3 - Imagem do local proposto para compensação ambiental.

Pelo fato de ser rota habitual de acesso para dessedentação animal, a área sugerida para compensação será cercada com arame e mourões em madeira, mantendo uma faixa marginal de aproximadamente 3,00m de largura para manutenção de uma área de passagem de animais para acesso à água.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1.1 - Compactação superficial do solo por tráfego de equipe; Perturbação mínima de fauna marginal.

Delimitação prévia com estacas bambu/linha nylon limitando área a 200m²; Execução manual em período seco sem veículos pesados.

5.1.2 -Exposição temporária de solo (erosão laminar potencial); Remoção de solo orgânico fino.

Escavação com pá manual seguindo perfil projetado (10-15% inclinação); Reaterro imediato de irregularidades com pilão manual; Contenção de bordas com tábuas 30cm ancoradas.

5.1.3 - Assoreamento marginal por movimentação brita; Alteração hidrológica local.

Pulverização controlada água (1,5-2L/m²) até OMC Proctor; Contenção para evitar dispersão de material para Rio Grande.

5.1.4 - Erosão concentrada nas bordas por pulverização inadequada.

Pulverização a jato fino direcionada ao centro; Proibição do tráfego nas bordas.

5.1.5 - Geração rejeitos ensaios (sand cone); Detectar Pontos fracos passíveis de erosão.

Uso de Densímetro nuclear (ASTM D6938)/sand cone a cada 100m²; Correção de depressões com brita fina compactada manual.

5.1.6 - Instabilidade das bordas, Acúmulo de sedimentos.

Remoção apenas após $\geq 95\%$ compactação total; Estabilização das bordas para evitar retrabalho; Superfície ranhurada previne acúmulo de água.

5.1.7 - Resíduos de obra (estacas, nylon, formas madeira)

Recolhimento de 100% dos resíduos para descarte licenciado; Relatório fotográfico georreferenciado (SIRGAS2000/UTM) para IEF.

5.1.8 - Perturbação mínima da fauna marginal; Compactação do solo;

Recuperação de Área de Preservação Permanente (APP) em área equivalente à intervenção (200 m²), localizada na mesma propriedade (Fazenda Bom Destino, Nazareno/MG), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF-MG nº 3.102/2021 e PRADA anexo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento

A empresa Geominers Consultoria Comércio e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.336.493/0001-02, requereu autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, destinada à instalação de rampa de lançamento de embarcações na Fazenda Bom Destino, situada no município de Ritópolis/MG, vinculada à atividade minerária de lavra em aluvião no Rio Grande.

A intervenção requerida compreende área total de 200 m² (10 m x 20 m), destinada exclusivamente ao apoio operacional de draga de mineração, sem previsão de supressão de vegetação nativa.

A área objeto da intervenção encontra-se vinculada à Poligonal ANM nº 831.774/2024.

A atividade foi enquadrada como eventual e de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, inciso X, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.651/2012, c/c art. 1º, inciso VIII, da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, considerando tratar-se de rampa de lançamento de embarcações com largura inferior ao limite legal de 12 metros e sem supressão de vegetação nativa.

6.2. Cadastro Ambiental Rural – CAR

O imóvel rural denominado Fazenda Bom Destino encontra-se regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3144508-2F3A.D02C.8AAB.4B6F.AB9B.A047.6400.9CA9, em conformidade com os arts. 24, 25 e 30 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e arts. 84 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Consta nos autos recibo atualizado do CAR, devidamente retificado junto ao SICAR, bem como matrícula nº 78.945 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei/MG, referente ao imóvel denominado Fazenda Bom Destino, com área total de 10,50,90 ha, regularmente georreferenciado. Foi igualmente apresentada a matrícula anterior nº 33.229, permitindo a verificação da cadeia dominial do imóvel.

6.3. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Lei Federal nº 12.651/2012, pela Lei Estadual nº 20.922/2013, pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Resolução CONAMA nº 369/2006. Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. O requerente apresentou Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, submetido à análise técnica, concluindo pela viabilidade da instalação da estrutura no local indicado, diante das características operacionais da atividade minerária desenvolvida no Rio Grande.

6.4. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Para atendimento ao disposto nos arts. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADA/PTRF, contemplando a recuperação de área equivalente à intervenção ambiental requerida, correspondente a 200 m² de APP localizada na própria Fazenda Bom Destino, inserida na mesma sub-bacia hidrográfica.

O projeto contempla metodologia executiva, cronograma de implantação e monitoramento, especificação das espécies vegetais a serem utilizadas, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Consta ainda previsão de remoção integral da estrutura ao término da atividade minerária, com recomposição do solo e recuperação ambiental da área utilizada, em conformidade com o art. 9º, §2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.5. Instrumento Contratual:

Foi apresentado contrato de arrendamento rural autorizando expressamente a utilização do imóvel e da estrada de acesso para fins de atividade minerária e instalação da rampa de lançamento de embarcações.

6.6. Incidência dos Arts. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Foi realizada consulta ao CAP – Sistema de Controle de Auto de Infração, não foi apurado eventual incidência dos arts. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como a existência de intervenções ambientais irregulares vinculadas ao imóvel objeto do requerimento.

6.7. Taxas Estaduais:

Consta nos autos comprovante de recolhimento da taxa de expediente, por meio do DAE nº 14.013699286-88.

Nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017, considerando a inexistência de supressão de vegetação nativa ou exploração de espécies protegidas, verifica-se a suficiência do recolhimento realizado.

6.8. Publicação:

Foi apresentada comprovação de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971/2006.

6.9. Conclusão:

O presente controle processual foi elaborado com fundamento na documentação constante dos autos e na legislação ambiental aplicável e submetido a análise técnica de competência do órgão ambiental.

Após análise do processo, verifica-se que a documentação apresentada atende às exigências legais aplicáveis ao requerimento de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, destinada à instalação de rampa de lançamento de embarcações vinculada à atividade minerária de lavra em aluvião.

Dessa forma, não se verificam óbices ao prosseguimento do feito, sendo a manifestação técnica conclusiva favorável quanto à viabilidade ambiental da intervenção pretendida, bem como ao cumprimento integral das medidas mitigadoras e compensatórias.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,02 ha, cuja utilização pretendida é a implantação de infraestrutura para acesso de equipamentos à margem do curso d'água para operação de draga em aluvião, localizada na propriedade Fazenda Bom Destino, no município de Nazareno.

8. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme proposto no PRADA anexado ao processo.	Anualmente, por um período de 03 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP - 1153218-1
Fabíola Resende Rodrigues – MASP 1184278-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 18/05/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 19/05/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139762908** e o código CRC **A196BADA**.